

RESOLUÇÃO Nº 21/16 – COPLAD

Altera a Resolução nº 25/14-COPLAD, que estabelece normas para o Programa Institucional de Alocação de Pontos e Vagas Docentes do Magistério Superior e do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico da Universidade Federal do Paraná.

O CONSELHO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO – COPLAD, órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pelo art.18 do Estatuto da UFPR, consubstanciado no Parecer nº 045/16 exarado pelo Conselheiro Rogério Andrade Mulinari no processo nº 136707/2016-51 e por unanimidade de votos,

RESOLVE:

Art. 1º Inserir o inciso IV no §2º do artigo 7º da Resolução nº 25/14-COPLAD que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Na determinação da quantidade de professores necessários por disciplina (PN_{disc}) serão considerados:

(...)

§ 2º Especificamente, para o caso de disciplinas optativas, na determinação da quantidade de professores necessários para disciplina optativa ($PN_{disc,opt}$) serão considerados, além dos parâmetros estabelecidos no caput deste artigo:

(...)

IV- o limite de carga horária de disciplinas optativas ao teto de 20% da carga horária de disciplinas obrigatórias de cada departamento ou unidade acadêmica equivalente.”

Art. 2º Alterar o §2º do art. 8º da Resolução nº 25/14-COPLAD que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O fator de retenção do curso (FR_{curso}) terá valores limites e levará em conta:

(...)

§ 2º Fator de retenção (FR_{curso}) que resultar superior a 1,25 (um inteiro e vinte e cinco décimos) será considerado como 1,25 (um inteiro e vinte e cinco décimos)”.

Art. 3º Excluir o art. 16 da Resolução nº 25/14-COPLAD.

Art. 4º Incluir inciso I no §1º art. 37 da Resolução nº 25/14-COPLAD que passará a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se os demais incisos:

“Art. 37 Os pontos e os códigos de vagas provenientes de vagas de docentes resultantes de aposentadoria, falecimento, exoneração e demissão de professores de unidades de lotação com índice de força de trabalho da unidade de lotação - ensino inferior a 0,40 (quarenta centésimos) (IFTudl,ens < 0,40) serão transferidos para a PROGEPE.

§ 1º Os pontos e os códigos de vagas transferidos para a PROGEPE, como estabelecido no caput deste artigo, serão, alternadamente:

I- provisionados em 10% das vagas mencionadas no caput, com pontos suficientes para o regime de 40 horas em Dedicação Exclusiva e códigos de vaga, destinadas a atender necessidades especiais futuras dos cursos de graduação, a título de adiantamento

(...).”

Art. 5º Incluir os §§ 2º, 3º e 4º do art. 37 da Resolução nº 25/14-COPLAD que passarão a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se os demais parágrafos:

“Art. 37 Os pontos e os códigos de vagas provenientes de vagas de docentes resultantes de aposentadoria, falecimento, exoneração e demissão de professores de unidades de lotação com índice de força de trabalho da unidade de lotação - ensino inferior a 0,40 (quarenta centésimos) (IFTudl,ens < 0,40) serão transferidos para a PROGEPE.

(...)

§2º As alocações de códigos de vagas e pontos como estabelecidos no inciso I do § 1º deste artigo são destinadas ao atendimento de demandas especiais geradas por alterações de diretrizes curriculares nacionais nos cursos de graduação da UFPR ou por retardo na distribuição de vagas pactuadas com o MEC para cursos novos e serão distribuídas semestralmente após análise e manifestação pela Plenária do Colegiado de Curso e da Coordenação de Políticas de Graduação da PROGRAD, para submissão à Plenária do Órgão Controlador (Comissão de Operacionalização do Modelo de Alocação de Pontos e Vagas Docentes – COMAP), que realizará priorização a ser apresentada ao COPLAD para deliberação.

§3º As vagas e respectivos pontos alocados às unidades acadêmicas pelo critério estabelecido no inciso I do § 1º deste artigo serão consideradas adiantamento de vaga e pontos, permanecendo a título precário até integralização da proposta curricular.

§4º A unidade acadêmica receptora de vaga distribuída pelo inciso I do § 1º deste artigo deverá retornar à PROGEPE cada vaga e respectivos pontos quando nova vaga for alocada em distribuição regular pelo Art. 37 inciso III ou Art. 38 inciso II, ou na eventualidade de distribuição específica ou extraordinária de vaga pelo MEC.

(...)

Art. 6º Incluir o art. 49 e o Parágrafo Único na Resolução nº 25/14-COPLAD que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49 Os pontos e vagas docentes da carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) na UFPR serão mantidos no Setor no qual se deu o ingresso do docente na Universidade, independente de distribuição por Modelo de Alocação de Vagas.

Parágrafo único: Eventuais cargos alocados a unidades distintas daquelas nas quais se deu o ingresso deverão ser retornadas à unidade de origem quando da aposentadoria, exoneração ou falecimento.”

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 01 de junho de 2016.

Zaki Akel Sobrinho
Presidente